



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## Anexo I

### **Projeto de alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 230/AML/2022, de 3 de maio (Proposta n.º 132/2022), e parte integrante dos contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias**

#### Nota justificativa

Sob proposta da Câmara Municipal (n.º 132/2022, de 23 de março) e através da deliberação n.º 230/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal, foram aprovadas as atuais regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES) – Vertente de apoio a Agregados Familiares, bem como a delegação de competências, para sua execução, nas Freguesias de Lisboa, concretizada por via de contratos já oportunamente outorgados.

Por os apoios previstos naquele Fundo de Emergência terem essencialmente natureza financeira, a Câmara Municipal tem vindo a garantir a resposta alimentar a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, através da confeção e disponibilização de refeições, ao abrigo de parcerias estabelecidas com diversas entidades do setor social e solidário e em estreita articulação com as Freguesias.

Tendo a pandemia da doença COVID-19 vindo a evoluir de forma a permitir a progressiva retoma socioeconómica, algumas dessas entidades têm regressado à atividade que estatutariamente desenvolviam a título principal, impondo-se que se procurem alternativas, no imediato, que permitam continuar a combater as situações de carência alimentar que nalguns territórios ainda continuam a verificar-se.

Ouvidas as Freguesias, principais parceiros públicos nesta missão desde 2020, foi por estas manifestada total disponibilidade para garantirem a continuidade da resposta alimentar nesta fase, havendo igualmente sido apresentados contributos que permitiram ao Departamento para os Direitos Social preparar um projeto de alteração das regras do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES) – Vertente de apoio a Agregados Familiares, de forma a enquadrar a atuação das Freguesias nos contratos de delegação de competências vigentes.

A alteração proposta, que passa essencialmente pelo aditamento de uma regra específica para a resposta de apoio alimentar, excecional e de transição, permite assegurar no imediato e sem interrupções a prestação da mesma à população carenciada, e até de uma forma mais próxima e flexível, ampliando-se a autonomia e a própria intervenção das Freguesias.

Fica, ainda, ressalvada a possibilidade de as entidades do setor social e solidário, que até agora atuaram em parceria com o Município e as Freguesias, poderem, caso assim o entendam e se revele necessário, continuar como parceiras na prestação da resposta, designadamente por via do estabelecimento de protocolos, acordos ou outros instrumentos análogos.



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Não obstante não ter havido recurso a consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foram levadas em consideração, e atendidas, as preocupações manifestadas pelas Freguesias nas múltiplas reuniões promovidas para o efeito.

Assim, é aditada, às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, uma Regra 14ª., com a redação infra, republicando-se, em anexo, a versão integral e consolidada daquelas:

### **14ª. Resposta de apoio alimentar excecional e de transição**

1. Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes.

2. Para além das pessoas que se encontrem nas situações referidas no número anterior podem beneficiar deste apoio alimentar as que, reunindo as condições de acesso previstas na regra 4ª., se encontrem temporária e objetivamente impossibilitadas de confeccionar ou aceder a refeições confeccionadas por motivo que lhes não seja imputável.

3. A resposta de apoio alimentar excecional e de transição pode ser garantida pelas Juntas de Freguesia através de:

- a) Disponibilização de alimentação confeccionada ao abrigo de protocolo, acordo ou outro instrumento outorgado com entidades do setor social e solidário, com ou sem entrega ao domicílio;
- b) Disponibilização de alimentação confeccionada em cozinha comunitária ou da própria Freguesia, ou por recurso a prestação/aquisição de serviços;
- c) Disponibilização de cartões, vouchers ou outros títulos que permitam a aquisição de refeições ou bens alimentares confeccionados em estabelecimentos locais.

4. A determinação da duração da resposta alimentar cabe às Juntas de Freguesia, em função da análise social casuística que efetuem, devendo ocorrer encaminhamento para respostas mais adequadas e duradouras, designadamente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, logo que tal se afigure possível.

5. A verba máxima prevista para utilização pelas Freguesias em 2022 e 2023, na disponibilização da resposta de apoio alimentar excecional e de transição, é determinada em função dos critérios (1) número de residentes (dados INE/Censos 2021) com a ponderação de 0,5, (2) número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (1.º trimestre de 2022) e (3) Beneficiários/as do Programa Municipal de Apoio Alimentar (dados junho 2022), ambos com ponderação de 0,25, correspondendo à



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

seguinte:

<b>Freguesia</b>	<b>Verba máxima prevista por Junta de Freguesia (2022+2023)</b>	<b>Verba máxima prevista para 2022 I</b>	<b>Verba máxima prevista para 2023 II</b>
<b>Ajuda</b>	341 704,00	85 426,00	256 278,00
<b>Alcântara</b>	129 052,00	32 263,00	96 789,00
<b>Alvalade</b>	175 855,00	43 964,00	131 891,00
<b>Areeiro</b>	115 295,00	28 824,00	86 471,00
<b>Arroios</b>	234 736,00	58 684,00	176 052,00
<b>Avenidas Novas</b>	307 660,00	76 915,00	230 745,00
<b>Beato</b>	165 953,00	41 488,00	124 465,00
<b>Belém</b>	80 128,00	20 032,00	60 096,00
<b>Benfica</b>	206 196,00	51 549,00	154 647,00
<b>Campo de Ourique</b>	130 280,00	32 570,00	97 710,00
<b>Campolide</b>	118 459,00	29 615,00	88 844,00
<b>Carnide</b>	110 280,00	27 570,00	82 710,00
<b>Estrela</b>	194 659,00	48 665,00	145 994,00
<b>Lumiar</b>	306 760,00	76 690,00	230 070,00
<b>Marvila</b>	469 241,00	117 310,00	351 931,00
<b>Misericórdia</b>	81 060,00	20 265,00	60 795,00
<b>Olivais</b>	212 897,00	53 224,00	159 673,00
<b>Parque das Nações</b>	127 589,00	31 897,00	95 692,00
<b>Penha de França</b>	210 840,00	52 710,00	158 130,00
<b>Santa Clara</b>	226 332,00	56 583,00	169 749,00
<b>Santa Maria Maior</b>	107 941,00	26 985,00	80 956,00
<b>Santo António</b>	70 751,00	17 688,00	53 063,00
<b>São Domingos de Benfica</b>	168 963,00	42 241,00	126 722,00



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

São Vicente	107 369,00	26 842,00	80 527,00
-------------	------------	-----------	-----------

6. As verbas relativas a 2022 são transferidas da seguinte forma:

- a) Para as Juntas de Freguesia que têm atualmente beneficiários a usufruir da resposta alimentar assegurada pelo Município em parceria com IPSS, após outorga do aditamento a que se refere o n.º 9 da presente regra e de uma só vez;
- b) Para as restantes Juntas de Freguesia, quando estas manifestarem ter beneficiários que careçam da resposta alimentar, igualmente de uma só vez.

7. As verbas relativas a 2023 são transferidas em múltiplos de 10.000,00 €, a pedido das Juntas de Freguesia a apresentar em formulário aprovado para o efeito, se e quando verificada a necessidade de reforço.

8. Por via de alteração ou reforço da dotação orçamental poderá a Câmara Municipal aprovar a definição de novos limites máximos de verbas a transferir para cada freguesia, em 2022 e em 2023, com respeito pela proporção definida no número 5. da presente regra e/ou pelas necessidades concretamente verificadas em cada território.

9. A prestação da resposta alimentar excecional e de transição prevista na presente regra, bem como a concretização da transferência das verbas municipais que a permitem, dependem da aceitação e da outorga, pelas Freguesias, de aditamento específico ao contrato de competências em vigor no âmbito do FES/RLX-AF.

10. A resposta de apoio alimentar excecional e de transição pode ser prestada pelas Juntas de Freguesias, ao abrigo da presente regra, até 30 de setembro de 2023, podendo ser prolongada por deliberação da Câmara Municipal.

11. As Juntas de Freguesia prestarão trimestralmente contas da utilização das verbas através do preenchimento de relatório a disponibilizar atempadamente pelo Departamento para os Direitos Sociais.

12. A decisão quanto ao destino a dar a eventual saldo de execução da resposta de apoio alimentar excecional e de transição cabe igualmente à Câmara Municipal.

13. Os serviços da Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia divulgam na suas páginas de internet a resposta de apoio alimentar prevista na presente regra e podem, em colaboração, promover ações de literacia alimentar junto dos seus beneficiários.